



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Gabinete



RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NA MODALIDADE SINDICÂNCIA, para apurar a inobservância dos Arts. Art. 93, I e IV da Lei Municipal 806/10, que prevê a destituição de cargo em comissão, será aplicada nos casos de infrações sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância conforme Portaria vigente.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora designada, terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, conforme art. 107, da Lei nº 806/10.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 26 DE AGOSTO de 2022.


GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito do Municipal



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Gabinete



PORTARIA Nº 184
DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Determina a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para apuração do contido no Memorando 1DOC nº 9.667/22 de 25 de Agosto de 2022 - oriundo da Chefia de Gabinete, designa os Membros da Comissão Permanente de Sindicância e dá outras providências.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve baixar a seguinte:

PORTARIA

Considerando os termos do Memorando nº 9.667 de 25 de Agosto de 2022, da Chefia de Gabinete, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, solicitando, a instauração de Sindicância para apuração de fatos relacionados a denúncia de Vereador em plenário da Câmara Municipal, referente a gastos efetuados, comprovados mas não utilizados em finalidade especificada;

Considerando que o Art. 76, I, II, III, VI, VII e IX da Lei Municipal nº 806/10 dispõe que são deveres do servidor Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; ser leal às instituições a que servir; observar as normas legais e regulamentares; levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo; manter conduta compatível com a moralidade administrativa; ser assíduo e pontual ao serviço, dentre outros;

Considerando que o Art. 90, I e IV, da Lei Municipal nº 806/10 dispõe que a demissão será aplicada nos seguintes casos: I - crime contra a administração pública e IV- improbidade administrativa;

Considerando que o art. 93 da Lei Municipal 806/10, menciona que a destituição de cargo em comissão, será aplicada nos casos de infrações sujeita às penalidades de suspensão e de demissão;